



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO EM CADA TRAJETO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: Nº 178/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, NA AV. ITÁLIA, 474, SANTA TEREZA/RS, CEP 95715-000, FONE: 54-3456.1033.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 HORAS, do dia **23 DE JANEIRO DE 2014, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, situada na Av. Itália, 474, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3.200/2014, de 02 de janeiro de 2014, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, 474, das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, pelo fone (54) 3456-1033 ou pelo site www.santatereza.rs.gov.br.

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrição constante no anexo I.

2 – DO CADASTRAMENTO

2.1 - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santa Tereza, ou que apresentarem toda a documentação necessário para o cadastro **até o dia 20/01/2014**, das 08:00 h. às 11:00 h. e das 13h:30min às 16h:30min.

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a – Registro Comercial no caso de empresa comercial;

b – Cédula de Identidade dos diretores;

c – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;

f – Habilitação e cédula de identidade do(s) condutor(es) que prestarão o serviço descrito no objeto.

2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c – Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

h – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

2.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a – Declaração de que a empresa possui e disponibiliza veículos apropriados à consecução do objeto do presente edital.

2.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b – A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

c – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.2 – Os documentos constantes dos itens 2.1.2 ao 2.1.6 poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e hora mencionados no preâmbulo em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

4 – DÁ HABILITAÇÃO

4.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a – Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município de Santa Tereza.

b - Declaração de que o licitante possui e disponibiliza veículos apropriados à consecução do objeto do presente edital.

c – Declaração assinada pelo representante legal da empresa de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

d– Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

e – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade;

f – Certidão Negativa do FGTS;

g – Certidão Negativa do INSS;

h – Certidão Negativa da União Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- i – Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- j – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k – Certificado de conclusão do Curso de treinamento Específico para condutores de Veículos de Transporte Escolar.

4.2 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.3 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

4.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8 - O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4 – O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, e mencionar:

a – Carta Proposta assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE (modelo em anexo I**);**

b – O preço proposto deve ser indicado em moeda corrente nacional.

c – Nos preços propostos, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

despesas de viagens com deslocamento, bem como outras despesas que eventualmente incidam sobre o contrato.

d – Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

e – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO EM CADA TRAJETO**.

f – Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

g – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

5.5 – O valor máximo pago por quilômetro rodado será:

a – Trajeto I – R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos);

b – Trajeto II – R\$ 3,11 (três reais e onze centavos);

c – Trajeto III – R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos);

d – Trajeto IV – R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos);

e – Trajeto V – R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos);

f – Trajeto VI – R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos);

g – Trajeto VII – R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos);

6 – DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância no estabelecido na Lei 8.666/93 e se dará com qualquer número de licitantes.

6.1.1 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, índice correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

6.1.2 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação.

6.1.3 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por quilômetro rodado em cada trajeto**.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos;

c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;

d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

6.3 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.4 – Da sessão pública de Tomada de Preços será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para habilitação das propostas apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos.

6.5 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do órgão licitante.

6.6 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.5 e 4.6, deste edital.

7.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

7.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de cinco dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.5 e 3.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas a e b.

7.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6 - O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.5 e 4.6 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.7, se for o caso.

7.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Cadastro, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 17:30 h.

8.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7 - Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

9 – DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

9.2 – O prazo do contrato será de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2014.

9.3 – A minuta do futuro contrato está representada pelo Anexo IV deste Edital, pela qual se torna parte integrante.

9.4 – O Município convocará a licitante vencedora para, através de seu representante legal, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da recepção do ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

9.5 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.6 – O descumprimento do prazo da convocação, por parte da licitante vencedora, facultará à Comissão, convocar as outras licitantes, sucessivamente, pela ordem de classificação, no mesmo prazo e condições contratuais.

9.7 – O Município procederá na forma prevista no item anterior, se a empresa vencedora desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1 – Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

10.2 – A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que realiza transporte urbano.

10.3 – Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 – Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

10.5 – A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

10.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

10.7 – Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.

10.8 – Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.

10.9 – Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.

10.10 – Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as empresas ou pessoas físicas vencedoras, deverão apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.

10.11– Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

10.12 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.13– Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.

10.14 – Cintos de segurança em número igual à lotação.

10.15 – Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.

10.16– Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.

10.17– Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.

10.18 – Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

10.19 – Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

10.20 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.

10.21 – A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.

10.22 – Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

10.23 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

10.24 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.25 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.26 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se:

11.1 – Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

11.2 – Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Os valores serão postos à disposição da empresa contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

12.2 – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

0701.127820013.2.136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

0702.127820013.2.079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

0704.267820013.2.087 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE 2º E 3º GRAUS

0706.127820013.2.099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)

0706.127820013.2.098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)

333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14 – DAS PENALIDADES

14.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

14.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

14.1.2 – Multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

14.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

14.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Santa Tereza ou pelo telefone/fax (54)3456 1033, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações.

15.3 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

15.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Tereza, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

15.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.7 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venha a causar ao contratante ou terceiros.

12.8 – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Descrição dos Trajetos;
- **Anexo II** – Modelo de Formulário para preenchimento de proposta;
- **Anexo III** – Modelo Declaração de idoneidade;
- **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

Santa Tereza, 07 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Aprovado:

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANO 2014

DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS

TRAJETO I

SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima – 12 lugares

Quilometragem diária (média): 43 km

Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo as sede do Município até a casa do aluno Zak Ghael Piva na Linha Santa Tecla, segue até a casa dos alunos Franciél Cetolin da Silva, Wellington Sartori, Pablo Dalpubel e Jeferson Sartori, e retorna a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos retornando a Linha Santa Tecla onde pega os alunos Tiago Basso, Willian Sartori do Ensino Médio retornando a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO II

SANTA TEREZA – SANTA TECLA - SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro

Lotação mínima - 05 lugares

Quilometragem diária (média): 15 km

Número de viagens diárias: noturno – volta

ROTEIRO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, sai da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues de Santa Tereza a Linha Santa Tecla retornando Santa Tereza.

TRAJETO III

SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Kombi ou Van

Lotação mínima - 15 lugares

Quilometragem diária (média): 33,5 km

Número de viagens diárias: Retorno noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna com os alunos que residem na Linha 150 da Leopoldina, Linha 130 da Leopoldina, Linha Graciema Alta, Linha Graciema Baixa na casa do Maurício Tristacci, Rafaela Zeni e Igor Resimini e Linha Pederneira até a casa de Aline Pauletti Lava, Eduardo Canossa, retornando a Santa Tereza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO IV

SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA – LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Micro ônibus

Lotação mínima- 24 lugares

Quilometragem diária (média): 60 km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina, pegar o alunos: Gustavo Motter Vignatti, Vitória Oliveira Bochi e Artur Casagrande, segue a Linha Graciema Alta até o aluno Bruno Zafari, Linha Graciema Baixa até a aluna Laura Vieira Zeni e Franciele Razador, retornando a L. 130 da Leopoldina na Escola Municipal Hermínio José Casagrande , Linha 150 Leopoldina indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimo Caminhos e Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Infantil Descobrimo Caminhos e da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 130 da Leopoldina na Escola Municipal Hermínio José Casagrande, levar os alunos, Vitória Oliveira Bochi, Gustavo Motter Vignatti e Arthur Casagrande para casa, seguindo na Linha Graciema Alta até o aluno Bruno Zaffari, vai a Linha Graciema Baixa até a casa de Laura Vieira Zeni, Franciele Razador, Mauricio Tristacci, Linha 130 da Leopoldina Linha 150 da Leopoldina e retorna a sede até a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues

TRAJETO V

SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – L. DOLORATA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima - 12 lugares

Quilometragem diária (média): 20,5km

Número de viagens diárias: Retorno Noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha Bento Gonçalves da Silva, a aluna Ana Paula Soligo até sua casa, segue Linha São Valentim, Linha Dolorata, retornando a Sede.

TRAJETO VI

SANTA TEREZA – BENTO GONÇALVES – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Ônibus conforme a necessidade

Lotação mínima - Ônibus 41 lugares

Quilometragem diária (média): 95 km

Número de viagens diárias: Noturno - ida e volta

ROTEIRO NOTURNO - IDA

Às 18 horas, saindo da sede do Município – Santa Tereza via RS 444 até Bento Gonçalves, centro, Colégio Bento Gonçalves, FETEC, CARVI, Faculdade Cenecista.

ROTEIRO DO NOTURNO - VOLTA

Às 22 horas e 30 minutos, recolher os alunos nos educandários em que foram deixados na ida e retornar a Santa Tereza, via RS 444 e levar os alunos para a Linha Graciema Baixa e Linha Leopoldina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO VII

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van, Besta ou Kombi

Lotação mínima - 15

Quilometragem diária (média): 57 Km

Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12:30 horas sai de Santa Tereza passando na Cooperativa Santa Tereza pega Jonatas Carvalho Pinto segue até a Linha Pederneira na Escola Afonso Pena, indo até a casa de David Lava, Edson Somensi e Chirlei Zaffari, retorna a Escola Afonso Pena, após sede do município na Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e na Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimos Caminhos- Santa Tereza.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimos Caminhos e da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha Pederneira até a casa de Chirlei Zaffari, retorna até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 001/2014

“LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.”

Nome da empresa ou autônomo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CNPJ/MF ou CPF: _____
Telefone: _____ E- Mail: _____
Nome da pessoa para contato: _____

TRAJETO	INTINERÁRIO	VALOR ÚNICO POR KM RODADO
TRAJETO I Média de km diária 43 km	SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA	
TRAJETO II Média de km diária 15 km	SANTA TEREZA – SANTA TECLA - SANTA TEREZA	
TRAJETO III Media de km diária 33,5 km	SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA	
TRAJETO IV Media de km diária 60 km	SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA –LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA	
TRAJETO V Média de km diária 20,5 km	SANTA TEREZA- L BENTO GONÇALVES – L SAO VALENTIM – L. DOLORATA - SANTA TEREZA	
TRAJETO VI Media de km diária 95 km	SANTA TEREZA – BENTO GONÇALVES – SANTA TEREZA	
TRAJETO VII Media de km diária 57 km	SANTA TEREZA – LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA	

Validade da proposta: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo da empresa c/ CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social ou Nome da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua, nº, na cidade de, CEP inscrita no CNPJ/MF sob nº ou CPF nº e RG nºdoravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 178/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2014

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrição a seguir:

TRAJETO I

SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima – 12 lugares

Quilometragem diária (média): 43 km

Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo as sede do Município até a casa do aluno Zak Ghael Piva na Linha Santa Tecla, segue até a casa dos alunos Franciél Cetolin da Silva, Wellington Sartori, Pablo Dalpubel e Jeferson Sartori, e retorna a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos retornando a Linha Santa Tecla. onde pega os alunos Tiago Basso, Willian Sartori do Ensino Médio retornando a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO II

SANTA TEREZA – SANTA TECLA - SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro

Lotação mínima - 05 lugares

Quilometragem diária (média): 15 km

Número de viagens diárias: noturno – volta

ROTEIRO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, sai da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues de Santa Tereza a Linha Santa Tecla retornando Santa Tereza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO III

**SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA
- LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA**

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Kombi ou Van

Lotação mínima - 15 lugares

Quilometragem diária (média): 33,5 km

Número de viagens diárias: Retorno noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna com os alunos que residem na Linha 150 da Leopoldina, Linha 130 da Leopoldina, Linha Graciema Alta, Linha Graciema Baixa na casa do Maurício Tristacci, Rafaela Zeni e Igor Resimini e Linha Pederneira até a casa de Aline Pauletti Lava, Eduardo Canossa, retornando a Santa Tereza.

TRAJETO IV

**SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA –
LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA**

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Micro ônibus

Lotação mínima- 24 lugares

Quilometragem diária (média): 60 km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina, pegar o alunos: Gustavo Motter Vignatti, Vitória Oliveira Bochi e Artur Casagrande, segue a Linha Graciema Alta até o aluno Bruno Zafari, Linha Graciema Baixa até a aluna Laura Vieira Zeni e Franciele Razador, retornando a L. 130 da Leopoldina na Escola Municipal Hermínio José Casagrande, Linha 150 Leopoldina indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimdo Caminhos e Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Infantil Descobrimdo Caminhos e da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 130 da Leopoldina na Escola Municipal Hermínio José Casagrande, levar os alunos, Vitória Oliveira Bochi, Gustavo Motter Vignatti e Arthur Casagrande para casa, seguindo na Linha Gaciema Alta até o aluno Bruno Zaffari, vai a Linha Graciema Baixa até a casa de Laura Vieira Zeni, Franciele Razador, Maurício Tristacci, Linha 130 da Leopoldina Linha 150 da Leopoldina e retorna a sede até a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues

TRAJETO V

SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – L. DOLORATA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima - 12 lugares

Quilometragem diária (média): 20,5 km

Número de viagens diárias: Retorno Noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha Bento Gonçalves da Silva, a aluna Ana Paula Soligo até sua casa, segue Linha São Valentim, Linha Dolorata, retornando a Sede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO VI

SANTA TEREZA – BENTO GONÇALVES – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Ônibus conforme a necessidade

Lotação mínima - Ônibus 41 lugares

Quilometragem diária (média): 95 km

Número de viagens diárias: Noturno - ida e volta

ROTEIRO NOTURNO - IDA

Às 18 horas, saindo da sede do Município – Santa Tereza via RS 444 até Bento Gonçalves, centro, Colégio Bento Gonçalves, FETEC, CARVI, Faculdade Cenecista.

ROTEIRO DO NOTURNO - VOLTA

Às 22 horas e 30 minutos, recolher os alunos nos educandários em que foram deixados na ida e retornar a Santa Tereza, via RS 444 e levar os alunos para a Linha Graciema Baixa e Linha Leopoldina.

TRAJETO VII

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van, Besta ou Kombi

Lotação mínima - 15

Quilometragem diária (média): 57 Km

Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12:30 horas sai de Santa Tereza passando na Cooperativa Santa Tereza pega Jonatas Carvalho Pinto segue até a Linha Pederneira na Escola Afonso Pena, indo até a casa de David Lava, Edson Somensi e Chirlei Zaffari, retorna a Escola Afonso Pena, após sede do município na Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e na Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimos Caminhos- Santa Tereza.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimos Caminhos e da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha Pederneira até a casa de Chirlei Zaffari, retorna até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do Município.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até _____
(_____) ao dia, conforme descrito abaixo:

- Trajeto I – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto II – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto III – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto IV – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- Trajeto V – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto VI – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto VII – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

- 0701.127820013.2.136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
- 0702.127820013.2.079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
- 0704.267820013.2.087 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE 2º E 3º GRAUS
- 0706.127820013.2.099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)
- 0706.127820013.2.098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)
- 333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- b) A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- c) Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- d) Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- e) A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- h) Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- i) Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.

j) Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.

k) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

m) Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.

n) Cintos de segurança em número igual à lotação.

o) Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.

p) Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.

q) Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.

r) Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

s) Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.

t) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.

u) A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.

v) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

w) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

Assessoria Jurídica